

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.050653/2019-26  
RECORRENTE: **JAMILDO ASSIS**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Isenção do IPTU as pessoas com mais de 63 anos  
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

## **EMENTA:**

### **ISENÇÃO DE IPTU AS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML).

Satisfação quanto à comprovação da titularidade de único imóvel, residência do proprietário no imóvel e preenchimento dos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III e suas alíneas, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

Constatado que o recorrente preenche todos os requisitos legais para obtenção da isenção do IPTU/2019 para pessoas com mais de 63 anos, conforme lei mencionada acima.

Recurso conhecido e provido.

## **ACÓRDÃO Nº 196/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JAMILDO ASSIS**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/2019 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 06.03.0022.1.0112.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de Setembro de 2021

***Gilberto Dias de Melo***

RELATOR

***Yumiko Ueno Magno***

PRESIDENTE